

I.º AVERBAMENTO À LICENÇA DA OPERAÇÃO DE DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO N.º 2/2013, DE 25 DE JULHO

Nos termos do Artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho, é concedida a presente licença à:

VALORMINHO – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

Com sede em: Lugar do Arraial
S. Pedro da Torre
4930-521 VALENÇA

CAE_{Rev.3} n.º 38212

NIPC: 503 796 328

para o **Aterro de Resíduos Não Perigosos de Valença**, sito na freguesia de S. Pedro da Torre, Concelho de Valença.

O presente averbamento atualiza a Licença de Exploração n.º 2/2013, de 25 de julho e integra a Licença Ambiental n.º 17/2012, de 16 de julho.

A VALORMINHO – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., está sujeita ao cumprimento das condições previstas na Licença de Exploração e na Licença Ambiental atrás referidas, bem como das constantes do presente documento.

O prazo de validade desta licença é 15 de julho de 2022.

Porto, 07 de setembro de 2016

O Vice-Presidente da CCDR-N,



Ricardo Magalhães

O presente Averbamento é parte integrante da Licença da operação de deposição de resíduos em aterro n.º 2/2013, de 25 de julho.

ÂMBITO:

Alterações das condições estabelecidas na Licença da operação de deposição de resíduos em aterro n.º 2/2013, de 25 de julho, a seguir especificadas.

1. CLASSE DO ATERRO

- Aterro para resíduos não perigosos

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

- Área total da instalação: 23 ha.
- O aterro é constituído por 3 células, encontrando-se construídas as 3 células:
 - Capacidade da célula 1 é de 679.126 toneladas, sendo que à data a sua capacidade encontra-se praticamente esgotada;
 - Capacidade da célula 2: 328.500 toneladas (pronta a ser explorada);
 - Capacidade da célula 3: 58.500 toneladas (em exploração).

A instalação é constituída, ainda, pelas seguintes infraestruturas e equipamentos:

- Portaria;
- Báscula;
- Edifício administrativo;
- Instalações sociais;
- Parqueamento de viaturas ligeiras;
- Zona de parqueamento e lavagem de máquinas;
- Unidade de lavagem de rodados;
- Vias de circulação internas;
- Posto de abastecimento de combustível;
- Rede elétrica e de telefones;

- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- Rede de abastecimento de água e rede de incêndio;
 - O abastecimento de água é efetuado através da captação, em conformidade com as condições estabelecidas no Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) n.º A000423.2013.RH1, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, que compõe o Anexo II desta Licença;
 - O abastecimento de água é igualmente efetuado através da rede pública de abastecimento.
- Sistemas de captação, de drenagem e de queima do biogás;
 - Unidade de Valorização Energética de Biogás (UVEB) com 1 motor gerador com a referência FF2, com uma potência de 456KWth;
 - Queimador auxiliar, com a referência FF1;
- Sistema de captação e drenagem de águas lixiviantes;
- Laboratório para a realização de análises;
- Estação Tratamento de Lixiviados (ETL), constituída pelo processo de tratamento descrito na Licença Ambiental n.º17/2012 de 16 Julho.

No interior do perímetro do aterro estão ainda localizadas as seguintes instalações:

- Triagem (recepção, embalamento e enfardamento e armazenamento de recicláveis);
- Ecocentro de vidro, plásticos, madeira, pneus, sucata e objetos volumosos;
- Centro de recepção de equipamentos elétricos e eletrónicos (recepção e triagem);
- Plataforma de óleos alimentares usados (OAU).

4. CONDIÇÕES GERAIS A CUMPRIR

Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- No Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho;
- Na Licença Ambiental n.º 17/2012, de 16 de Julho.

Durante a fase de exploração do aterro, a VALORMINHO deverá ter em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar as opções de valorização dos resíduos que gere, por forma a cumprir as metas expressas no PERSU 2020, aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, a meta máxima de Deposição de RUB em aterro, a meta mínima de Preparação para Reutilização e Reciclagem e a meta de Retomas de Recolha Seletiva, e ainda de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação nacional e comunitária.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICENÇA

5.1. FASE DE EXPLORAÇÃO

5.1.2. Admissão de resíduos no aterro

A VALORMINHO S.A. fica autorizada a depositar no aterro, os resíduos urbanos conforme a alínea v) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho.

Relativamente aos resíduos recolhidos seletivamente, a VALORMINHO S.A. só está autorizada a depositar em aterro o refugo proveniente de operação de triagem dos mesmos e caso não exista uma alternativa de valorização para o refugo.

A VALORMINHO S.A. possuiu vários Alvarás de Licença para a realização de diferenciadas operações de gestão de resíduos, nomeadamente para rececionar e proceder às operações de triagem e armazenamento temporário.

O operador valoriza ainda resíduos inertes, provenientes do sector da construção e demolição para consolidação de caminhos de acesso no aterro, de acordo com o definido na **Tabela 6** do Anexo I da Licença da operação de deposição de resíduos em aterro, e nas condições estipuladas no ponto 2.3.5 da Licença Ambiental n.º 17/2012, de 16 de Julho.

5.1.3. Processo e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro de resíduos não perigosos da VALORMINHO S.A. fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados no n.º 2, do artigo 34º e no artigo



35º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho.

5.1.12. Registos

A VALORMINHO S.A. deverá efetuar e manter os registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização ambiental e anomalias constatadas.

Estes registos deverão ser conservados até ao fim da fase de acompanhamento e controlo de encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes.

O registo dos quantitativos, descrição e códigos Lista Europeia de Resíduos (LER) e origens dos resíduos depositados em aterro deve ser efetuado no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), de acordo com os procedimentos legalmente definidos.

Deve ser mantido pela VALORMINHO S.A. um registo anual relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro. Este registo deve conter em detalhe a seguinte informação:

- Início e duração da deposição;
- Superfície ocupada pelos resíduos;
- Volume e composição dos resíduos depositados;
- Métodos de deposição utilizadas;
- Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro.

5.1.13 Relatórios

A VALORMINHO S.A. deve enviar à Agência Portuguesa do Ambiente, em papel e em formato digital, 3 exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA).

Deverão ser enviados à CCDR-N, 1 exemplar em papel e um em formato digital do RAA.

O RAA deve reportar-se ao ano civil anterior e deve dar entrada na CCDR-N e na APA até 30 de Abril do ano seguinte.

O RAA deverá ser organizado nos termos e com a estrutura definida no Quadro 17 da Licença Ambiental n.º17/2012, de 16 de Julho.

5.3. MANUTENÇÃO E CONTROLO APÓS ENCERRAMENTO

5.3.3. Relatórios

Anualmente a VALORMINHO S.A. deverá enviar à CCDR-N, até 30 de abril do ano seguinte um relatório síntese pós-encerramento (1 exemplar em papel e um em formato digital) sobre o estado do aterro após o seu encerramento, com especificação das operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efetuados deverão ter em consideração o estipulado no Anexo III do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho.

Estes relatórios deverão ter a mesma estrutura do RAA.

6. ENCARGOS FINANCEIROS

6.1. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

A VALORMINHO S.A. fica obrigada a comprovar anualmente, desde o início da exploração e até ao final dos trabalhos de manutenção e controlo na fase pós-encerramento do aterro, a existência da subscrição de seguro de responsabilidade civil extracontratual, que cubra os danos emergentes de poluição súbita e acidental provocados pela deposição de resíduos em aterro e os correspondentes custos de despoluição, conforme estipulado no artigo 26.º do Decreto-lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 74/2009, de 9 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho.

6.2. TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

A VALORMINHO S.A. fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de gestão de resíduos (TGR) nos termos previstos na legislação vigente e com base na informação prestada no âmbito do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Tudo o que não esteja expresso no texto da Licença da operação de deposição de resíduos em aterro n.º 2/2013 e neste seu 1º Averbamento e que conste Licença Ambiental n.º 17/2012, de 16 de Julho, é parte integrante da Licença da operação de deposição de resíduos em aterro, pelo que a VALORMINHO S.A. deverá dar cumprimento às suas imposições.

NOTA: É ainda parte integrante deste 1º Averbamento da Licença da operação de deposição de resíduos em aterro n.º 2/2013, de 25 de julho, a Planta Geral do Aterro (**Anexo III**), com indicação dos pontos de recolha de amostras para a monitorização ambiental.

ANEXO III – Planta Geral do Aterro.

Planta geral do aterro com a representação dos pontos de monitorização e identificação destes pelas respetivas coordenadas.

P4

ED1

EE6

P3

12

PX

EE1

11

12

8

7

6

EE1

F

15

13

P2

